

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 145**  
de 17 de fevereiro de 2014

*Dispõe sobre deferimento e indeferimento das solicitações de inscrição no CMAS de Entidades Socioassistenciais.*

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 4.891, de 11 de novembro de 1996 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária de 17 de fevereiro de 2014:

**CONSIDERANDO** a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a resolução CNAS 27/2007, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS 16/2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, incisos IV e V da Lei 4.891/96, estabelece que compete ao CMAS, fixar normas e proceder à inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de seus projetos e programas desenvolvidos no Município;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS 84/12, que dispõe sobre a apresentação anual da documentação exigida no artigo 14 da Resolução CNAS nº 16/2010;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o requerimento de inscrição do projeto da entidade:

**ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PARA RECUPERAÇÃO DE VIDAS - ASSERV**  
**Proteção Social Básica**  
**Programa de Atenção à Família e Inclusão do Usuário no Mundo do Trabalho**

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2014.

**MARIA APARECIDA CARLOS**  
Presidente do CMAS